SENTENÇA

Processo n°: 1008901-66.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Requerente: Condomínio Moradas São Carlos I

Requerido: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária São Carlos I Spe Ltda e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

As rés são reveis.

Decorrido o prazo que tinha não apresentaram contestação ao pedido do autor. (fls.162/163)

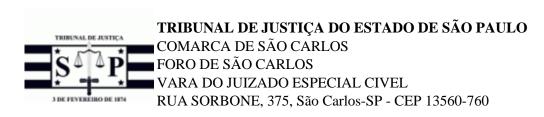
As provas amealhadas, de outra parte, respaldam

as alegações do autor.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar as rés a pagarem ao autor a quantia de R\$ 4.017,00, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação e juros de mora, contados da citação.

Caso as réus não efetuem o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa



de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 11 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA